

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Mantida pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS.

Recredenciada pela Portaria MEC nº 341 de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 28 de maio de 2021.

Curso Superior de Graduação em Gestão Hospitalar (Tecnológico)

Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC nº 110 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO Nº 001/2023

Estabelece regras e condições para a concessão de bolsas de estudos para os(as) alunos(as) matriculados(as) nos Processos Seletivos (vestibulares) a partir do 1º Semestre Letivo de 2023 (2023/1) do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar – Tecnólogo, bem como para matrículas de alunos(as) de semestres anteriores e define regras e prazo de transição dos atuais alunos(as) matriculados(as) para o novo regime de concessão.

A Direção da FaSaúde – Faculdade de Tecnologia em Saúde, mantida pelo IAHCS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a diversidade de bolsas, propícias ao corpo docente e/ou discente da Faculdade, seja através dos programas por ela instituídos, seja em decorrência de compromissos contratuais e obrigações legais por ela assumidos;

CONSIDERANDO que as bolsas são propícias e utilizáveis para cobrir encargos educacionais referentes a disciplinas e atividades;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar a capacidade econômico-financeira da Faculdade com uma distribuição mais equitativa dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade do setor da saúde em promover a qualificação dos profissionais que tencionam ingressar nos estabelecimentos de saúde, além daqueles que já fazem parte do sistema;

RESOLVE:

DA BOLSA:

Art. 1º - Para os fins definidos na presente Resolução, a Faculdade concede bolsas de estudos aos alunos do Curso Superior de Graduação de Gestão Hospitalar – Nível Tecnólogo – Processo Seletivo a partir do 1º Semestre Letivo de 2023 (2023/1), bem como aos alunos que ingressaram em semestres anteriores e optarem por migrar para as novas regras de concessão de bolsas.

DA BOLSA CEBAS:

Art. 2º - A “Bolsa CEBAS” será concedida integralmente (100%) ou parcialmente no montante de 50% do valor da mensalidade, ao candidato aprovado no vestibular e ao aluno que requerer a matrícula na Faculdade, desde que atenda aos requisitos de ingresso e, cumulativamente, atenda os critérios estabelecidos nos arts. 19, 24, 25 e 26 da Lei Complementar 187/2021 e art. 33 do Decreto nº 8.242/2014, a saber:

§ 1º - A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo.

§ 2º - A bolsa de estudo parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Mantida pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS.

Recredenciada pela Portaria MEC nº 341 de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 28 de maio de 2021.

Curso Superior de Graduação em Gestão Hospitalar (Tecnológico)

Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC nº 110 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2021.

§ 3º - Os alunos beneficiários das bolsas de estudos, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 4º - Compete à FaSaúde confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 5º - As bolsas estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 6º - Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudos para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 7º - É vedado ao estudante acumular bolsas de estudos em entidades de educação certificadas na forma desta Lei.

§ 8º - O número de bolsas concedidas poderá ser limitado ao número mínimo de bolsas de estudos exigido para fins de certificação do CEBAS;

§ 9º - Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da FaSaúde desde que devidamente explicitadas.

Art. 3º - A seleção de alunos beneficiados pela Bolsa CEBAS será a partir do perfil socioeconômico, sorteio (quando aplicável) e demais critérios contidos no plano de atendimento da entidade, cumulativamente, a saber:

a) Matricular-se e manter-se matriculado no mínimo em 05 (cinco) disciplinas por semestre;

b) Manter as parcelas mensais em dia durante todo o semestre (no caso da bolsa de 50%);

c) Obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior.

Parágrafo único. O benefício da bolsa será cancelado no mês em que a mensalidade for paga com atraso, ou seja, em data posterior ao do vencimento contratual. Nesse caso o valor da mensalidade será cobrado na razão de 100% de seu valor, sem prejuízo de multa e juros decorrentes do atraso.

DA DURAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE BOLSAS E DOS FINANCIAMENTOS DE ESTUDOS:

Art. 4º - As bolsas da Faculdade serão concedidas, renovadas, modificadas ou canceladas semestralmente ou em período diverso que vier a ser adotado, fazendo-se valer no momento da respectiva matrícula ou rematrícula.

Parágrafo único. A concessão de bolsa em determinado semestre é uma liberalidade da Faculdade e/ou de seus parceiros. Portanto, poderá ser cancelada no semestre seguinte, mediante comunicação aos bolsistas em até 30 dias antes do início do próximo processo de rematrícula.

Art. 5º - É vedada a acumulação de quaisquer bolsas para o mesmo semestre ou período letivo. Caso o candidato atenda o critério de mais de uma bolsa, deverá escolher apenas uma delas.

Art. 6º É vedada a acumulação de diferentes financiamentos de estudos com “Bolsas de Estudos”, para o mesmo semestre ou período letivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Mantida pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS.

Recredenciada pela Portaria MEC nº 341 de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 28 de maio de 2021.

Curso Superior de Graduação em Gestão Hospitalar (Tecnológico)

Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC nº 110 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Compete à Diretoria promover a adequação às disposições da presente Resolução, de requisitos, normas, procedimentos, documentos e material de divulgação, referentes a bolsas e benefícios sob sua jurisdição administrativa e orientar os respectivos gestores e coordenadores sobre a sua aplicação, bem como promover a sua divulgação ao corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, com vigência específica para todos os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos Processos Seletivos (vestibulares) a partir do 1º Semestre Letivo 2023 (2023/1) do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar – Tecnólogo.

Art. 9º – Revogam-se na data da publicação desta Resolução todas as disposições e resoluções de bolsas anteriores.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2023.


ANDRE ALLGAYER
Diretor

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Mantida pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS.

Recredenciada pela Portaria MEC nº 341 de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 28 de maio de 2021.

Curso Superior de Graduação em Gestão Hospitalar (Tecnológico)

Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC nº 110 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

RESUMO DOS REQUISITOS PARA AS BOLSAS

| Bolsa | Nome | Requisitos socioeconômicos para concessão e/ou manutenção da bolsa para Graduação |
|-------------------|----------------|---|
| 50% ou 100% | Bolsa CEBAS | 1) A bolsa de estudo integral (100%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio; OU, 2) A bolsa de estudo parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos. |
| | | Demais requisitos, cumulativos , para concessão e/ou manutenção da bolsa para a Graduação. |
| | | 3) Matricular-se e manter-se matriculado no mínimo em 05 (cinco) disciplinas por semestre; E, 4) Manter as parcelas mensais em dia durante todo o semestre (no caso de bolsa de 50%); E, 5) Obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior. |

✓ A validade do programa de bolsas é semestral ou em período diverso que vier a ser adotado. A cada período as bolsas concedidas poderão ser renovadas, modificadas ou canceladas, passando a valor no momento da matrícula ou rematrícula. É vedada a acumulação de bolsas e/ou programas de financiamento.

✓ As bolsas de estudos são válidas apenas para o Curso de Graduação Tecnólogo em Gestão Hospitalar. Não são válidas para os cursos de pós-graduação.

FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Mantida pelo Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS.

Recredenciada pela Portaria MEC nº 341 de 27 de maio de 2021, publicada no DOU de 28 de maio de 2021.

Curso Superior de Graduação em Gestão Hospitalar (Tecnológico)

Renovado Reconhecimento pela Portaria MEC nº 110 de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

DADOS DO CENCEDENTE DA BOLSA:

Nome da Entidade: IAHCS – Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.

CNPJ da Entidade: 87.750.527/0001-11.

Nome da Instituição de Ensino: FASAÚDE – Faculdade de Tecnologia em Saúde.

Código no Educacenso/e-MEC:

DADOS DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA:

Nome do beneficiário (estudante):

CPF:

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do responsável legal (se beneficiário for menor de idade):

OU

Nome do beneficiário (não estudante):

CPF:

Parentesco do beneficiário com estudante da educação básica/superior:

Nome do estudante:

Código do estudante no Educacenso/CenSup:

Descrição do(s) serviço(s) usufruído(s): BOLSA DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR (TECNÓLOGO).

DECLARO para os devidos fins que eu _____ [NOME DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL], nacionalidade _____ [BRASILEIRA/ESTRANGEIRA], domiciliado em _____ [RUA/AV E Nº], CEP nº _____, detentor do Registro Geral [RG] nº _____, cadastro no CPF sob o nº _____, sou beneficiário de ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, concedido(s) por esta instituição de ensino, confirme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I – Possuo renda família per capita compatível com a Lei Complementar 187, de 2021;

II – Os serviços serão por mim usufruídos no período letivo de _____ (ANO);

III – Tenho ciência que responderei civil, administrativamente e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas.

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de agosto de 2017, páginas de 12 a 19, Seção 1, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Porto Alegre, _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista ou responsável legal.